



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de janeiro de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos**, que “Institui o Programa municipal de incentivo à doação voluntária de sangue e de medula óssea no município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 09/04/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Vereador Claudinei Costa Santos, institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue e de Medula Óssea em Colatina. A iniciativa visa consolidar uma política pública permanente de conscientização, utilizando a educação como ferramenta para estimular a solidariedade e garantir a manutenção dos estoques vitais para o sistema de saúde local.

No mérito, a proposta é de extrema relevância, pois aborda um problema crítico da saúde pública: a escassez de doadores. Ao promover ações educativas em escolas e unidades de saúde, o projeto atua na base da formação cidadã, transformando a doação em um hábito consciente e regular, o que reduz a dependência de campanhas emergenciais e fortalece a rede de atendimento hospitalar.

A viabilidade técnica da medida é evidente, uma vez que utiliza a capilaridade da rede municipal de ensino e saúde para disseminar informações seguras e combater mitos sobre a doação. O fortalecimento de parcerias com hemocentros e hospitais, previsto no texto, potencializa os resultados práticos da norma, garantindo que o incentivo se traduza em um aumento real e sustentável do número de doadores.

Ademais, o projeto cumpre uma função social pedagógica ao integrar os conceitos de saúde e cidadania. Ao prever o reconhecimento simbólico dos doadores, a lei valoriza o gesto altruísta sem ferir a vedação constitucional de comercialização de órgãos e tecidos, promovendo uma cultura de cuidado mútuo que beneficia diretamente toda a população colatinense, especialmente os pacientes em tratamento.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 24/04/2026 15:05

Checksum: **909EC2A3EACF831D1B7103272ED754919AA4429B107F8CBAA3768D3A70C5DED7**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 24/04/2026 15:20

Checksum: **248A6FDB63A45E042ED84A8ACACA43853CA8276E84C02B76AD6F9A7172405B66**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 27/04/2026 17:22

Checksum: **A8BEFFCEDE28F1AB47875B30A08A2E28E91DDF9CB5898CF4838A18AA04CBD533**

